ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE GURUPI
COORDENADORIA DE PROTOCOLO
PROTOCOLO Nº 1962
DATA 20 NOV. 2014 HORAS 13:17
Carimbo/Assinatura

PROJETO DE LEI Nº 027 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

"Autoriza a desafetação e alienação de áreas públicas, e dá outras providencias".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GURUPI, ESTADO DO TOCANTINS;

Faço saber que a Câmara Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica desafetado da categoria de bens de uso comum do povo, passando a integrar a categoria dos bens dominicais do município disponíveis para alienação, os imóveis a seguir descritos, caracterizados e identificados:

Imóvel público de uso comum do povo, destinado a Faixa de Proteção da Rede de Alta Tensão, consistente de: área de terreno urbano, denominada Quadra AT-01 (Faixa de Proteção de Rede de Alta Tensão), situada no Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 8.983,62 m², medindo 327,19 metros de frente , confrontando com a Quadra AV-03 (Área Verdade); 298,11 + 125,03 metros de fundo, confrontando com a Quadra AV-01 (Área Verdade) e Quadra APM-02 (Área Pública Municipal); 15,72 + 22,73 metros do lado direito, confrontando com a Alameda Oeste; e 14,01 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida das Acácias; e ainda com uma variante de 256,29 + 177,34 metros, confrontando com a Quadra AV-02 (Área Verde). **Havida por força da Lei 6.766/79 (Lei do parcelamento do Solo Urbano); Cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob Nº. R-2/16.930, livro 2-CR Registro Geral fls. 61, em 21 de outubro de 1991.**

Imóvel público de uso comum do povo, destinado a Faixa de Proteção da Rede de Alta Tensão, consistente de: área de terreno urbano, denominada Quadra AT-02 (Faixa de Proteção de Rede de Alta Tensão), situada no Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 5.191,11 m², medindo 314,57 + 50,97 metros de frente, confrontando com a

Quadra AV-04 (Área Verde) e Avenida Antônio Nunes da Silva; 356,65 + 27,94 metros de fundo, confrontando com a Área Comercial AC-02; 14,01 metros do lado direito, confrontando com a Avenida das Acácias; e 9,22 metros do lado esquerdo, confrontando com a Avenida Flamboyant. **Havida por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do parcelamento do Solo Urbano); Cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob Nº. R-2/16.930, livro 2-CR Registro Geral fls. 61, em 21 de outubro de 1991.**

Imóvel público de uso comum do povo, destinado a Faixa de Proteção da Rede de Alta Tensão, consistente de: área de terreno urbano, denominada Quadra AT-03 (Faixa de Proteção de Rede de Alta Tensão), situada no Loteamento Residencial Parque das Acácias, desta cidade, com área de 6.755,22 m², medindo 186,57 + 311,65 metros de frente, confrontando com a Avenida Antônio Nunes da Silva e Quadra AV-07 (Área Verde); 138,11 + 74,61 + 273,40 metros de fundo, confrontando com a Quadra AV-06 (Área Verde), Rua A-09 e Quadra APM-04 (Área Pública Municipal); 10,54 + 8,70 metros do lado direito, confrontando com a Avenida Flamboyant e Rua A-09; e 18,69 metros do lado esquerdo, confrontando com a Alameda Leste. **Havida por força do art. 22, da Lei 6.766/79 (Lei do parcelamento do Solo Urbano); Cujo Loteamento encontra-se devidamente registrado sob Nº. R-2/16.930, livro 2-CR Registro Geral fls. 61, em 21 de outubro de 1991.**

Imóvel público de uso comum do povo, destinado a Via Pública, consistente de: Rua ENGº. JOFFRE PARADA, do Loteamento Bairro Engenheiro Waldir Lins – Continuação, desta cidade, com área de 9.512,50 m², medindo 15,00 metros de largura, com pista de 10,00 metros e passeios de 2,50 metros; cujo loteamento encontra-se devidamente registrado sob o n. R-2/7.363, livro 2-AP Registro Geral, fls. 98, em 01 de julho de 1983. O referido é verdade e dou fé.

Art. 2º Fica o Poder Executivo autorizado a alienar os imóveis descrito no art. 1º desta lei, conforme dispõe a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos dias 07 do mês de outubro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS – PROJETO DE LEI Nº 027 DE 07 DE OUTUBRO DE 2014.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Apraz de cumprimentá-los e nesta oportunidade, venho à presença de Vossas Excelências, encaminhar Projeto de Lei que Autoriza a desafetação e alienação de áreas públicas.

Em anexo ao presente PL encontra-se as cópias das Certidões da matrícula do imóvel junto ao CRI, onde se verificar que as áreas encontram-se em nome da municipalidade e fora inicialmente destinada a Faixa de Proteção da Rede de Alta Tensão e via pública.

A presente proposta trata da desafetação de áreas que se encontram subutilizadas, estando passíveis, em tese, de alienação. Importante salientar que a rede de alta tensão existentes nas certidões já foram retiradas a mais de dez anos, conforme laudo de vistoria "in loco" em anexo.

Pois bem, em se tratando de desafetação e alienação de bem imóvel algumas considerações merecem ser tecidas.

O Código Civil Brasileiro, no seu art. 98, conceitua os bens públicos como sendo aqueles pertencentes às pessoas jurídicas de direito público interno. No art. 99, o Estatuto Civil faz uma divisão tripartite, classificando-os em três diferentes espécies:

I – Bens de uso comum do povo: mares, rios, estradas, ruas, praças;
II – Bens de uso especial: edifícios ou terrenos aplicados a serviço ou estabelecimento Federal, Estadual ou Municipal, inclusive de suas autarquias (ex. hospitais e escolas);
III – Bens dominiais: que constituem o patrimônio das pessoas jurídicas de direito público, como objeto de direito pessoal, ou real, de cada dessas entidades. (ex. bens sem finalidade específica, tais como os terrenos de marinha)."

O critério desta classificação é o da destinação ou afetação dos bens. Todo bem público possui sua destinação de acordo com o seu uso e utilização.

ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
GABINETE DO PREFEITO

O instituto da desafetação, segundo a opinião do administrativista José Cretella Júnior, conceitua a afetação da seguinte maneira:

> "É o instituto de direito administrativo mediante o qual o Estado, de maneira solene, declara que o bem é parte integrante do domínio público. É a destinação da coisa ao uso público. A operação inversa recebe o nome de desafetação, fato ou manifestação do poder público mediante o qual o bem público é subtraído à dominialidade estatal para incorporar-se ao domínio privado do Estado ou do particular." (CRETELLA JR, José. Curso de Direito Administrativo. 7.ed. Rio de Janeiro, 1983)".

Em resumo, desafetar é transformar a destinação do bem público, passando de uma categoria para outra, que no caso em espécie o bem é de uso comum do povo deixa de ter essa destinação, passando a ser um bem de uso dominical, isto é, fazendo parte do patrimônio disponível da Administração Pública podendo ser doado, vendido ou permutado sempre através de autorização legislativa.

Na esfera federal, os requisitos para a alienação/doação constam do art. 17 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, a qual exige demonstração de interesse público, prévia avaliação, licitação e autorização legislativa, este último exigível somente quando se trata de bem imóvel. Ressalte-se que a inobservância dessas exigências invalida a alienação.

A alienabilidade dos bens públicos encontra guarida nos artigos 17,18 e 19 da Lei 8666/93, na seção relativa às alienações de bens públicos móveis e imóveis, desde que respeitadas as limitações que enumera, como, por exemplo, avaliação prévia e procedimento licitatório.

Por todo o exposto, esperamos pela aprovação do presente projeto de lei, uma vez que os imóveis desafetado para fins de alienação restará sua utilização em prol da população.

Certo da atenção de Vossas Excelências para o exposto, aproveito da oportunidade para renovar-lhes meus protestos de estima e consideração.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gurupi, Estado do Tocantins, aos 07 dias do mês de outubro de 2014.

LAUREZ DA ROCHA MOREIRA
Prefeito Municipal

A Sua Excelência, Senhor.
Vereador Cab. CARLOS
Presidente da Câmara Municipal
Gurupi/TO